

Ass. Sob carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasão
Assessor Geral do Município
Portaria nº 0126/2021

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0009/2021

**CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BRASILANDIA DO TOCANTINS E
JOSE PEREIRA DOS SANTOS NA
FORMA ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 253.481.401-04 e RG nº 1356598 SSP/TO, e do outro lado o Senhor Jose Pereira dos Santos, brasileiro, divorciado, desempregado, residente e domiciliado na Rua do Campo, Distrito de Tupiratã Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins – TO portador do CPF 211.082.851-04 e RG 1.432.280 SSP/TO, que será lotado na, Secretaria Municipal de Saúde e prestando serviço no Posto de Saúde de Tupiratã, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572/2021, de 18 de janeiro de 2021 especificamente na função de Vigia, constante no Artigo 1º da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.11.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 01/07/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

a) As atribuições integrais ao serviço de Vigia são:

- 1) Zelar e guardar um patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crimes;
- 2) Manter a portaria limpa.
- 3) Durante todo o horário do seu trabalho manter-se inteiramente acordado e atento;
- 4) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal;
- 5) Estar atento a entrada e saída de veículos; manter sempre a cancela em posição correta;
- 6) Não se afastar do local de trabalho durante seu horário, salvo/motivo especial e ocasional dando pré-ciência ao seu superior, usar formulário de ausência ou deixar substituto autorizado;
- 7) Evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço;
- 8) Não prestar serviços particulares aos condôminos durante o seu horário de trabalho;
- 9) Oferecer um tratamento educado e cortês a todos pacientes, colegas e visitantes;

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;

- f) Apresentar-se decentemente trajado;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 572/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

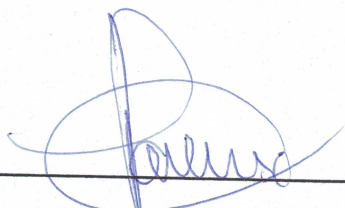
Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

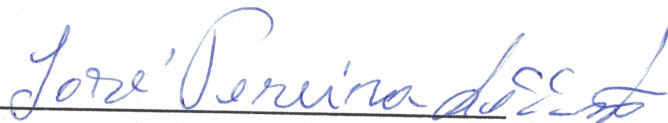
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, ao 01 dia do mês de julho de 2021.



VALDECI PEREIRA DE SOUSA
CPF nº 253.481.401-0

Contratante



JOSE PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº 211.082.851-04

Contratado